LEI N.363/2008, DE 24 DE JULHO DE 2008

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 24/07/08
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645

Dispõe sobre as atribuições do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto consta da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.1º - A Procuradoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, tem como competência primacial:

I- representar judicialmente o Município;

II- defender o patrimônio, os direitos e os interesses do Município;

III- assessorar juridicamente os órgãos e entidades da Administração Municipal.

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art.2º - O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e atenderá aos seguintes requisitos:

I-nacionalidade brasileira;

II-bacharelado em Direito;

III-inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

IV-idade mínima de trinta e cinco anos;

V-notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art.3º - Ao Procurador Geral do Município compete:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município;

II - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, que atente contra os ditames da Constituição Estadual;

Câmara Municipal de Mata de São João - BA
24 JUL. 2008
RECEBIDO
Resp. Responsável

III - sugerir ao Prefeito a representação ao Procurador Geral da República para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual que atente contra os ditames da Constituição Federal;

IV - sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de entidades da administração descentralizada, se houver, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade da boa aplicação das leis vigentes;

V - expedir instruções para os membros da Procuradoria Geral do Município, sobre o exercício das respectivas funções;

VI - estabelecer, exercer e manter o relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuam direta ou indiretamente na área de competência da Procuradoria Geral do Município;

VII - desistir, transigir, acordar, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, e exercer os demais poderes especiais nas ações em que o Município figurar, quando expressamente autorizado, por escrito, pelo Prefeito, ou por delegação de competência, mediante Decreto;

VIII - representar o Município junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo ao imóvel do patrimônio do Município;

IX - examinar as ordens e sentença judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

X - avocar qualquer ação, processo, administrativo ou judicial, expediente, papel ou decisão no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XI - prestar assessoria direta ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários;

XII - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município for parte;

XIII - despachar o expediente da Procuradoria Geral do Município com o Prefeito e entender-se com os demais Secretários Municipais sobre assuntos das respectivas pastas e relacionados com as atribuições da Procuradoria Geral do Município;

XIV - promover a distribuição, entre as diversas unidades da Procuradoria Geral, de processos judiciais e administrativos, podendo emitir parecer discordante ou complementar;

XV - planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral do Município;

XVI - decidir, em última instância, qualquer questão submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Município;

XVII - rever os pareceres emitidos ou aprovados pelos Procuradores Assistentes;

XVIII - delegar suas atribuições ao Procuradores Assistentes, desde que não sejam inerentes ao exercício de seu cargo;

XIX - autorizar, por delegação do Prefeito, a celebração de acordos em processos fiscais, mediante transação e compensação;

XX - designar Procuradores para atividades de representação externas à Procuradoria Geral do Município;

XXI - indicar Procuradores para cursos, seminários e conferências de interesse da Procuradoria Geral do Município;

XXII - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais em processos, expedientes ou papéis;

XXIII - exercer outras atribuições correlatas.

Art.4º - O cargo de Procurador Geral do Município é equiparado ao de Secretário Municipal para todos os fins de direito.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE JULHO DE 2008.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL